

Estado de Alagoas
Município de Senador Rui Palmeira
CNPJ: 12.421.137/0001-07

LEI N° 155/2013,

DE 03 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre diárias dos servidores públicos eletivo, comissionados e do pessoal civil da Administração Pública Municipal direta, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Senador Rui Palmeira, Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa os valores das diárias a serem concedidas aos Servidores do Município e agentes políticos, quando os mesmos se deslocarem para fora do território municipal, com a finalidade específica de tratar de assunto de interesse do Município, constantes na Tabela que constitui o Anexo I a esta Lei.

Parágrafo Único: As diárias, de caráter indenizatório, servirão para custear as despesas de alimentação, pousada e locomoção.

Art. 2º. As diárias contam-se pelo número de dias correspondentes ao evento para o qual foi nomeado ou designado o servidor, incluindo-se os dias da partida e da chegada.

Parágrafo único - A diária será devida pela metade, nos seguintes casos:

I - no dia da chegada;

II - quando o município custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

III - quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente ao Município ou estiver sobre administração do mesmo; e

IV - quando o órgão do governo Estadual ou Federal, organizador do evento que o município participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada.

Art. 3º. A passagem aérea ou terrestre, destinada ao servidor público civil e aos seus dependentes será adquirida pela administração quando for o caso.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias Próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.



Estado de Alagoas
Município de Senador Rui Palmeira
CNPJ: 12.421.137/0001-07

ANEXO I

VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO E AGENTE POLÍTICO

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO VALOR DA DIÁRIA EM R\$

I - Cargo Eletivo de Prefeito ou vice-prefeito em missão representativa do município devidamente designado pelo Prefeito - fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para viagem no território do Estado de Alagoas, acrescido de 30% (trinta por cento) quando para outro Estado ou Distrito Federal;

II - Cargos Comissionados e servidores efetivos- acrescidos de 30% (trinta por cento) caso necessário pernoitar:

- | | | |
|-------------------------------------|---|---------------------------|
| a - SECRETÁRIOS E PROCURADOR | - | 300,00 (trezentos reais); |
| b - Diretores e Assessor Jurídico | - | 200,00 (duzentos reais); |
| c - Coordenadores | - | 100,00 (cem reais); |
| d - Ocupantes de Função Gratificada | - | 50,00 (cinquenta reais); |
| e – funcionários efetivos | - | 50,00 (cinquenta reais); |

IV – Motorista em trabalho no veículo pertencente ao município:

- | | | |
|--|---|-------------------------------|
| a - distância acima de 100 até 150 km | - | 25,00 (vinte e cinco reais); |
| b - distância acima de 150 km até 260 km | - | 35,00 (trinta e cinco reais); |
| c – distância acima de 260 km | - | 50,00 (cinquenta reais); |

d – os valores contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, deste inciso serão acrescidos de R\$ 20,00 (vinte reais), caso seja necessário pernoitar, devidamente comprovado.

Senador Rui Palmeira-AL., 03 de maio de 2013.


João Carlos Rodrigues
PREFEITO

Estado de Alagoas
Município de Senador Rui Palmeira
CNPJ: 12.421.137/0001-07

Senador Rui Palmeira-AL. 03 de maio de 2013.



João Carlos Rodrigues
PREFEITO

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE-José Ailton Vieira Santos, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Senador Rui Palmeira, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que a Lei 155 editada em 03 de maio de 2013, foi registrada em livro específico, publicada através de fixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 03 de maio de 2013, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Senador Rui Palmeira e, arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração. O referido é verdade e dou fé.


José Ailton Vieira Santos
Sec.Mun. Administração